

Processo n° 1107/2016

Sentença n° 107/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a mandatária da reclamada, tendo por ela sido dito que a reclamada reconhece que uma parte dos serviços prestados à reclamante e facturados se mostra prescrita, uma vez que a prestação do serviço ocorreu há mais de seis meses em relação à última factura emitida. Está assim em dívida a quantia de 238,41€. Ouvida a reclamante, foi dito que concorda e propõe-se pagar este valor 238,41€, logo que lhe seja apresentado o documento para o efeito. O valor em dívida será pago numa só prestação, através de referência Multibanco que deve constar do documento.

Pode acontecer que no documento a emitir pela reclamada, venha incluído o valor da factura emitida em 12/06/2016, no valor de 123,65€, Se isto acontecer, o montante global será de 363,06€.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita e ao abrigo dos arts. 278º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se e absolvendo-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)